

1. Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir o enquadramento para prestar serviços de acreditação para os fins de notificação no âmbito da [legislação europeia](#). Complementarmente e sempre que aplicável ou oportuno, será também descrito o enquadramento para atividades de avaliação da conformidade (AdC) previstas na [legislação nacional](#) após a colocação no mercado dos produtos abrangidos por cada ato legislativo europeu.

2. Campo de aplicação

Este documento é composto por um corpo genérico aplicável a todos os atos legislativos abrangidos, e por Anexos específicos para cada ato legislativo, que serão aplicáveis consoante o âmbito de atuação de cada entidade.

Este documento não invalida outros documentos específicos que continuem em vigor após a data de publicação, tendo em conta as disposições transitórias estabelecidas adiante neste documento.

Lista de Anexos:

Anexo 01 - Regulamento de Produtos de Construção	5
Anexo 02 - Diretiva Máquinas	9
Anexo 03 - Diretiva Ascensores	13
Anexo 04 - Diretiva Instrumentos de Medição	17
Anexo 05 - Diretiva Instrumentos de Pesagem Não-Automáticos	21
Anexo 06 - Diretiva Recipientes sob Pressão Simples	24
Anexo 07 - Diretiva Equipamentos sob Pressão	27
Anexo 08 - Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis	32
Anexo 09 - Diretiva Embarcações de Recreio e Motas de Água	35
Anexo 10 - Diretiva Equipamento Marítimo	39
Anexo 11 - Diretiva Compatibilidade Eletromagnética	42
Anexo 12 - Regulamento Equipamentos de Proteção Individual	44
Anexo 13 - Diretiva Equipamentos de Proteção Individual	47

3. Enquadramento geral

3.1. Serviço de acreditação

O IPAC tem por política articular com as partes interessadas relevantes, nomeadamente as autoridades nacionais e potenciais clientes, a disponibilização de serviços de acreditação em âmbitos regulamentares. Considera-se como *autoridade competente* aquela que assegura a implementação do ato legislativo, como *autoridade notificadora* aquela que procede à notificação do organismo de AdC, e como *entidade regulamentar* aquela que habilita à prática de atividades de AdC após a colocação do produto no mercado, mediante diplomas nacionais.

Sempre que o IPAC proceda a uma acreditação para fins regulamentares, o IPAC fará constar o diploma legal aplicável no correspondente âmbito de acreditação discriminado no Anexo Técnico, de forma a facilmente permitir diferenciar essa acreditação de outra para atuação no âmbito voluntário.

Quando esteja em causa uma acreditação para fins regulamentares, o IPAC avaliará não só os requisitos do referencial de acreditação aplicável, mas também os eventuais requisitos específicos estabelecidos na legislação para os organismos de AdC - a acreditação para fins regulamentares só será concedida quando seja demonstrado o cumprimento quer do referencial de acreditação, quer dos requisitos específicos.

Atente-se que a acreditação concedida pelo IPAC para fins de notificação ou habilitação legal não constitui o ato de notificação ou habilitação em si, que é da responsabilidade da autoridade notificadora ou da entidade regulamentar (consoante o caso).

A Comissão Europeia disponibiliza o portal [NANDO](#) com a listagem de organismos notificados e outra informação pertinente relativa à notificação. A Comissão Europeia disponibiliza igualmente um portal '[Harmonised Standards](#)' sobre as normas harmonizadas aplicáveis a cada ato legislativo.

Nota-se que os diplomas legais referidos neste documento são os vigentes à data de publicação deste documento, podendo ser alterados ou revogados, considerando-se então a referência feita para a versão mais atualizada.

3.2. Referenciais de acreditação

O [Blue Guide](#) publicado pela Comissão Europeia recolhe as práticas adotadas pelos Estados Membros ao longo dos tempos no que se refere à escolha de referenciais de acreditação para fins de notificação, tendo a desvantagem de em geral indicar mais que um referencial de acreditação para cada módulo, potenciando uma competição desigual entre os organismos notificados.

Na sequência do projeto [Accreditation for Notification](#) (AfN) desenvolvido pela EA para harmonização da atuação dos organismos nacionais de acreditação na área da notificação foram elaboradas as tabelas apresentadas a seguir, identificando o referencial de acreditação mais apropriado (referencial preferido) para cada um dos módulos dos diversos atos legislativos europeus.

O IPAC tem por política adotar os referenciais de acreditação preferidos estabelecidos pela EA no projeto AfN, embora possibilite um período de transição (ver secção5) com referenciais alternativos do [Blue Guide](#).

Tabela 1 - Listagem de referenciais de acreditação para atos legislativos alinhados com a [Decisão 768/2008/CE](#)

Módulos da Decisão 768/2008/CE		Exceções AfN para atos não referidos em Anexo	Referencial preferido (AfN)	Referencial alternativo transitório
A	Controlo interno da produção		Não intervém ON	Não intervém ON
A1	Controlo interno da produção e ensaio supervisionado do produto		ISO/IEC 17020	ISO/IEC 17065
A2	Controlo interno da produção e controlos supervisionados do produto a intervalos aleatórios		ISO/IEC 17020	ISO/IEC 17065
B	Exame de tipo	98/79/CE Anexo V; 90/385/CEE Anexo III; 2009/142/CE Anexo II	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
C	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção		Não intervém ON	Não intervém ON
C1	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e ensaio supervisionado do produto		ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
C2	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e controlos supervisionados do produto a intervalos aleatórios		ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade do processo de produção		ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021
D1	Garantia da qualidade do processo de produção		ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021
E	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade do produto		ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021
E1	Garantia da qualidade da inspeção e do ensaio finais do produto		ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021
F	Conformidade com o tipo baseada na verificação do produto		ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
F1	Conformidade baseada na verificação do produto		ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
G	Conformidade baseada na verificação das unidades		ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
H	Conformidade baseada na garantia da qualidade total	98/79/CE Anexo IV; 90/385/CEE Anexo II; 2000/14/CE Anexo VIII	ISO/IEC 17021	- - -
H1	Conformidade baseada na garantia da qualidade total e no controlo da conceção		ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021 ISO/IEC 17020

Tabela 2 - Listagem de referenciais de acreditação para atos legislativos e módulos de AdC não alinhados com a Decisão 768/2008/CE e não apresentados num Anexo deste documento.

Atos legislativos com módulos ou secções não-alinhadas		Referencial preferido	Referencial alternativo transitório
Diretiva 2000/14/CE (Ruído)	Anexo VI - Controlo interno da produção com exame da documentação técnica e verificação periódica	ISO/IEC 17065	- - -
Diretiva 2009/142/CE (Aparelhos a gás) - apenas os módulos não-alinhados são apresentados aqui	Verificação CE	ISO/IEC 17065	- - -
	Verificação CE por unidade	ISO/IEC 17065	- - -
	Declaração CE de conformidade	ISO/IEC 17065	- - -
	Declaração CE de conformidade com o tipo (garantia de qualidade da produção)	ISO/IEC 17065	- - -

Qualquer que seja o referencial de acreditação escolhido para fins de acreditação neste documento, deve atentar-se que:

- caso seja necessária a realização de ensaios, deve ser demonstrado o cumprimento dos requisitos relevantes da secção 5 da ISO/IEC 17025;
- caso seja necessária a realização de auditorias a sistemas da qualidade, deve ser demonstrado o cumprimento da secção 9 da ISO/IEC 17021, e incluído na equipa auditora um membro que tenha experiência na avaliação da tecnologia do produto em questão e conhecimentos dos requisitos essenciais de saúde e de segurança (conforme seja requerido no ato legislativo);
- caso seja necessária a realização de juízos profissionais, deve ser demonstrado o cumprimento das cláusulas 6.1.2, 6.1.3, 6.1.6 a 6.1.10 da ISO/IEC 17020;
- caso seja necessário decidir sobre a conformidade de mais que um objeto (e.g. lote ou série de produtos) deve ser demonstrado o cumprimento dos requisitos das cláusulas 4.1, 7.5 e 7.6 da ISO/IEC 17065.

4. Processo de acreditação

Os candidatos à acreditação para fins de notificação devem apresentar uma candidatura nos termos do Regulamento Geral de Acreditação ([DRC001](#)) e Procedimento de Acreditação complementar correspondente a cada referencial e identificar o âmbito pretendido considerando o disposto no Anexo aplicável a cada ato legislativo contido neste documento - na descrição do âmbito de acreditação em cada Anexo, o texto em itálico indica as escolhas a efetuar pelo candidato e as condições aplicáveis.

Dado poder ser legalmente impossível a existência de clientes antes da entidade candidata estar notificada e consequentemente acreditada, o testemunho das atividades de AdC pode ser adiado para a primeira ocasião possível, sem prejuízo da concessão ou extensão da acreditação, se estiver resolvida satisfatoriamente a restante parte da avaliação (e.g. escritório). Nestes casos, a emissão pela entidade acreditada de certificados, relatórios ou outros documentos emitidos no âmbito da acreditação fica condicionada à prévia autorização pelo IPAC, mediante o fecho satisfatório dos testemunhos que ficaram por realizar, pelo que devem atempadamente informar o IPAC do seu planeamento.

Para a realização dos testemunhos seguem-se as orientações de representatividade da Tabela 3 a seguir, salvo disposição específica no Anexo deste documento relativo a cada diploma, ressalvando-se que os critérios de representatividade de testemunhos apenas se aplicam quando executados no mesmo referencial de acreditação.

Tabela 3 - Critérios gerais de testemunho para módulos de AdC da Decisão 768/2008/CE.

Módulo		Testemunho
A1	Controlo interno da produção e ensaio supervisionado do produto	A1 ou A2 ou C1 ou C2 ou D1 ou E1 ou H1
A2	Controlo interno da produção e controlos supervisionados do produto a intervalos aleatórios	
B	Exame de tipo	B
C	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção (*)	C ou D ou E ou H ou A1 ou A2 ou C1 ou C2 ou D1 ou E1 ou H1
C1	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e ensaio supervisionado do produto	C1 ou C2 ou A1 ou A2 D1 ou E1 ou H1
C2	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e controlos supervisionados do produto a intervalos aleatórios	
D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade do processo de produção	D ou D1 ou H ou H1
D1	Garantia da qualidade do processo de produção	D1 ou H1
E	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade do produto	E ou E1 ou D ou D1 ou H ou H1
E1	Garantia da qualidade da inspeção e do ensaio finais do produto	E1 ou D1 ou H1
F	Conformidade com o tipo baseada na verificação do produto	F ou F1 ou G
F1	Conformidade baseada na verificação do produto	F1 ou G
G	Conformidade baseada na verificação das unidades	G
H	Conformidade baseada na garantia da qualidade total	H ou H1
H1	Conformidade baseada na garantia da qualidade total e no controlo da conceção	H1

(*) Apesar de a Decisão 768/2008/CE e o Blue Guide não previrem a intervenção de ON neste módulo, existem atos legislativos em que se prevê a intervenção do ON neste módulo.

5. Disposições transitórias

Considerando que poderão existir entidades acreditadas à data de publicação deste documento e cuja acreditação não tenha sido processada segundo o referencial de acreditação preferido indicado neste documento, torna-se necessário adotar um regime transitório para regularizar o dito referencial. Assim, tomando como início do prazo de contagem a data de publicação neste documento do Anexo correspondente a cada ato legislativo:

1. Se a entidade estiver acreditada para um módulo utilizando um referencial de acreditação distinto do preferido, dispõe de um prazo de 4 anos após a publicação do correspondente Anexo para se acreditar segundo o referencial de acreditação preferido, findo o qual a acreditação no referencial distinto será anulada. A instrução de processo correspondente à transição para o referencial preferido não terá custos durante este prazo para as entidades que estejam acreditadas ou candidatas para esse módulo à data de publicação do correspondente Anexo.

2. Se a entidade não estiver acreditada ou candidata, pode também optar entre o referencial preferido e o referencial alternativo - contudo, se optar pelo referencial alternativo deve transitar para o referencial preferido durante o prazo de 4 anos após a publicação do correspondente Anexo, pagando a respetiva instrução de processo. Findo aquele prazo a acreditação para o referencial transitório será anulada.

Transição para o referencial preferido até 30-04-2020: Diretivas dos Anexos 1 a 8

Transição para o referencial preferido até 15-03-2021: Diretivas dos Anexos 9 a 13

Anexo 01 - Regulamento de Produtos de Construção

A1.1 Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação do [Regulamento \(UE\) n.º 305/2011](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, que estabelece condições harmonizadas para a comercialização dos produtos de construção e que revoga a Diretiva n.º 89/106/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1988, doravante designado neste texto por RPC (Regulamento dos Produtos de Construção). Este Regulamento foi executado no território nacional através do Decreto-Lei n.º 130/2013 de 10 de setembro.

A1.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito do RPC conforme disposto na respetiva legislação nacional de implementação.

A1.3 Autoridades nacionais

A Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI) é a autoridade competente e o Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade notificador para o RPC.

A1.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o disposto no artigo 43º e no Anexo V do RPC, alterado pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 568/2014 da Comissão de 18 de fevereiro de 2014, apresentam-se na tabela abaixo os referenciais de acreditação a adotar.

Tabela A1.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para o RPC.

Parte do RPC	Sistema de avaliação e verificação da regularidade do desempenho		Referencial de acreditação
Anexo V, 1.1.b)	Sistema 1+	Emissão do certificado de regularidade de desempenho do produto com base em: i) uma avaliação do desempenho do produto de construção realizada com base nos ensaios (incluindo amostragem), nos cálculos, nos valores tabelados ou na documentação descritiva do produto, ii) a inspeção inicial da unidade fabril e do controlo da produção em fábrica, iii) o acompanhamento, a apreciação e a avaliação contínuos do controlo da produção em fábrica, iv) ensaio aleatório de amostras colhidas na unidade fabril ou nas instalações de armazenagem do fabricante pelo organismo de certificação de produtos notificado.	ISO/IEC 17065
Anexo V, 1.2.b)	Sistema 1	Emissão do certificado de regularidade de desempenho do produto com base em: i) uma avaliação do desempenho do produto de construção realizada com base nos ensaios (incluindo amostragem), nos cálculos, nos valores tabelados ou na documentação descritiva do produto, ii) a inspeção inicial da unidade fabril e do controlo da produção em fábrica, iii) o acompanhamento, a apreciação e a avaliação contínuos do controlo da produção em fábrica.	ISO/IEC 17065
Anexo V, 1.3.b)	Sistema 2+	Emissão do certificado de conformidade do controlo da produção em fábrica com base em: i) a inspeção inicial da unidade fabril e do controlo da produção em fábrica, ii) o acompanhamento, a apreciação e a avaliação contínuos do controlo da produção em fábrica;	ISO/IEC 17065
Anexo V, 1.4.b)	Sistema 3	Avaliação do desempenho com base nos ensaios (baseados na amostragem realizada pelo fabricante), nos cálculos, nos valores tabelados ou na documentação descritiva do produto de construção.	ISO/IEC 17025

A1.5 Descrição do âmbito de acreditação

Laboratório de Ensaio (Sistema 3)

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Produto	Ensaio	Método de Ensaio	Categoria
<i>Nr</i>	<i>Product</i>	<i>Test</i>	<i>Test Method</i>	<i>Category</i>
CONSTRUÇÃO (ou outros sectores listados no DRC005 que sejam aplicáveis)				
<i>CONSTRUCTION</i>				
i	<i>Código da gama de produtos da Tabela A1.4 - Produtos ou Tipo de produtos</i>	<i>Ensaios e métodos (Nota 1)</i>	<i>Documentos normativos de ensaio</i>	<i>0 e/ou 1 e/ou 2</i>

Nota 1: Ensaios para determinação do produto-tipo conforme Regulamento (UE) 305/2011 (Sistema 3).

Organismo de Certificação de Produtos (Sistemas 1+, 1 e 2+)

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço	Especificação de Certificação	Procedimento de Certificação
<i>Product/ Process/ Service</i>	<i>Certification criteria</i>	<i>Certification procedure</i>
C21 - CONSTRUÇÃO		
<i>CONSTRUCTION</i>		
C21.03 - Regulamento dos Produtos da Construção (UE/305/2011)		
<i>Código da gama de produtos da Tabela A1.4 - Produtos ou Tipo de produtos</i>	<i>Documentos normativos de produtos (Anexo ZA da norma harmonizada de produto ou Documento de Avaliação Europeu)</i>	<i>Sistema 1 , 1+ ou 2+, consoante aplicável Procedimento definido pelo organismo de certificação</i>

A1.6 Procedimento de acreditação

Laboratório de Ensaios

Para efeitos de avaliação serão seguidas as disposições do DRC005.

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação serão realizadas avaliações nas instalações do organismo de certificação (nos termos do DRC006) e pelo menos um testemunho presencial na concessão e no ciclo de acreditação, de acordo com o seguinte critério:

- Testemunho no Sistema 1+: permite conceder Sistema 1+, Sistema 1 e Sistema 2+
- Testemunho no Sistema 1: permite conceder Sistema 1 e Sistema 2+
- Testemunho no Sistema 2+: permite conceder Sistema 2+

Requisitos específicos

As disposições estabelecidas nos artigos 43º, 45º, 46º, 52º e 53º do RPC incorporam requisitos específicos pelo que será necessária a sua avaliação de forma isolada ou integrada numa avaliação regular.

Devem ser tidas em conta as conclusões do grupo de coordenação de organismos notificados previsto no artigo 55º do RPC.

A1.7 Subcontratação

Caso exista recurso a subcontratação, são aplicáveis cumulativamente os requisitos de subcontratação previstos no artigo 45º do RPC e decorrentes do referencial de acreditação aplicável, conforme descrito a seguir.

Tabela A1.2 - Requisitos de subcontratação

Organismo Notificado	Atividades subcontratadas	Organismo Subcontratado	
Laboratório de Ensaios	Ensaios e medições	Acreditado pela ISO/IEC 17025	Caso o subcontratado não seja um organismo acreditado no âmbito relevante do RPC, o IPAC avaliará adicionalmente o cumprimento dos requisitos aplicáveis
Organismo de Certificação de Produtos (OC)	Ensaios e medições	Cumprir ISO/IEC 17025	
	Inspeção inicial da unidade fabril e do controlo da produção em fábrica	Cumprir ISO/IEC 17020 ou ISO/IEC 17065	
Acompanhamento, apreciação e avaliação contínuos do controlo da produção em fábrica			

A1.8 Recurso a filiais

Caso exista recurso (conforme previsto no artigo 45º do RPC) a filiais da entidade legal acreditada, entendidas como entidades jurídicas distintas, o mesmo deverá ser encarado e processado como uma subcontratação pela entidade legal acreditada.

O recurso a atividades realizadas em várias instalações da mesma entidade legal acreditada implica que estas instalações estejam cobertas pela acreditação e constem dos Anexos Técnicos respetivos. Caso se tratem de unidades técnicas com Certificados de Acreditação separados dentro da mesma entidade legal, deve ser seguido o procedimento de subcontratação.

A1.9 Recurso a ensaios em instalações externas ao organismo notificado

Caso exista recurso a ensaios em instalações externas ao organismo notificado tal como previsto no artigo 46º do RPC (e.g. a pedido do fabricante e caso tal se justifique por razões técnicas, económicas ou logísticas), tal deverá estar enquadrado por contrato e conforme descrito a seguir.

Tabela A1.3 - Requisitos para recurso a instalações externas

Organismo Notificado	Requisitos a cumprir
Laboratório de Ensaios	<p>Caso o laboratório mande executar os ensaios noutra laboratório (do fabricante ou externo a este), o IPAC tratará tal situação como equivalendo a uma subcontratação.</p> <p>Caso o laboratório execute ele próprio os ensaios nas instalações do fabricante, tal requer acreditação específica para execução dos ensaios nas instalações do cliente (categoria 2).</p> <p>Nota: Não é possível a acreditação para ensaios que o laboratório candidato não tenha capacidade para realizar, nem pode o IPAC acreditar a atividade de supervisão de ensaios por parte de um laboratório.</p>
Organismo de Certificação de Produtos (OC)	<p>Caso o OC mande executar os ensaios sob sua supervisão, o IPAC tratará tal situação como equivalendo a uma subcontratação.</p> <p>Caso seja o próprio OC a executar os ensaios nas instalações do cliente ou de terceiros, o IPAC aplicará os requisitos relevantes da ISO/IEC 17065 e do RPC.</p>

A1.10 Lista de produtos
Tabela A1.4 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação do RPC

Código	Gama de produtos	Agrupamento DRC006 §7.2.2
1	Produtos prefabricados de betão normal, betão leve e betão celular autoclavado	C14
2	Portas, janelas, portadas, portões e respetivas ferragens	C06 e C15
3	Membranas, incluindo na forma líquida, e <i>kits</i> (para controlo da água e/ou do vapor de água)	C10
4	Produtos de isolamento térmico. <i>Kits</i> /sistemas de isolamento compósitos	C10
5	Aparelhos de apoio pernos para juntas estruturais	C15
6	Chaminés, condutas de exaustão e produtos específicos	C14 e C15
7	Produtos à base de gesso	C14
8	Geotêxteis, geomembranas e produtos relacionados	C10
9	Fachadas - cortina/revestimentos descontínuos de fachada/sistemas de vidros exteriores colados	C13
10	Equipamento fixo de combate a incêndio (alarme de incêndio, deteção de incêndios, sistemas fixos de combate a incêndios, controlo de fumo e incêndios e produtos anti explosão)	C16
11	Aparelhos sanitários	C13
12	Dispositivos de circulação rodoviária/equipamento rodoviário	C17
13	Produtos e elementos de madeira para estruturas e produtos conexos	C06
14	Placas e elementos de derivados de madeira	C06
15	Cimentos, cais de construção e outros ligantes hidráulicos	C14
16	Armaduras de aço para betão armado e pré-esforçado (e produtos conexos). <i>Kits</i> /sistemas de pós-tensão para pré-esforço de estruturas	C15
17	Alvenaria e produtos associados blocos de alvenaria, argamassas, produtos conexos	C14
18	Sistemas de drenagem de águas residuais	C12 e C14
19	Revestimentos de piso	C06, C10 e C13
20	Produtos metálicos para estruturas e produtos conexos	C15
21	Acabamentos interiores e exteriores para paredes e tetos. <i>Kits</i> para divisórias	C10 e C14
22	Revestimentos de coberturas, claraboias, janelas de sótão e produtos conexos. <i>Kits</i> para coberturas	C13
23	Produtos de construção rodoviária	C08
24	Agregados	C02
25	Colas para construção	C10
26	Produtos relativos a betão, argamassas e caldas de injeção	C14
27	Aparelhos para aquecimento ambiente	C16
28	Tubos, reservatórios e acessórios não destinados a entrar em contato com água para consumo humano	C12, C14 e C15
29	Produtos de construção destinados a entrar em contato com água para consumo humano	C12
30	Produtos de vidro plano, vidro perfilado e blocos de alvenaria de vidro	C13
31	Cabos elétricos, de comando e para comunicações	C17
32	Vedantes para juntas	C12
33	Fixações	C15
34	<i>Kits</i> , unidades modulares e elementos prefabricados para construção	C16
35	Produtos corta-fogo, produtos de vedação antifogo e produtos de proteção contra o fogo. Produtos ignífugos	C10

Anexo 02 - Diretiva Máquinas

A2.1 Objetivo

O presente documento tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 2006/42/CE](#) alterada pela Diretiva 2009/127/CE (doravante designada por Diretiva Máquinas), transposta em Portugal pelo decreto-lei n.º 103/2008, de 24 de junho alterado pelo decreto-lei n.º 75/2011 de 20 junho. O decreto-lei n.º 103/2008, de 24 de junho estabelece assim as regras a que deve obedecer a colocação no mercado e a entrada em serviço das máquinas abrangidas pelo mesmo e será doravante identificado neste documento por DL 103/2008.

A2.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva Máquinas conforme disposto no DL 103/2008 e diplomas subsequentes que o alterem.

A2.3 Autoridades nacionais

A Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) é a autoridade competente e notificadora para a Diretiva Máquinas.

A2.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1 e no artigo 7º do DL 103/2008, apresentam-se nas tabelas abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A2.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva 2006/42/CE

Parte da Diretiva	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial preferido	Referencial transitório alternativo
Anexo IX	Máquinas conforme Tabela A4.2	B	Exame CE de tipo	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo X		H	Conformidade baseada na garantia de qualidade total	ISO/IEC 17021	- - -

Nota: O referencial alternativo pode ser usado nos termos e condições da secção das Disposições Transitórias deste documento.

A2.5 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais preferidos

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade
Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR *MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES*

Diretiva Máquinas (2006/42/CE)
DL 103/2008, de 24 de junho

Módulo H - Conformidade baseada na garantia da qualidade total
Aprovação de sistemas de garantia da qualidade total para o
fabrico de máquinas

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C16 - FABRICO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO <i>MANUFACTURE OF MACHINERY AND EQUIPMENT</i>		
C16.08 - Diretiva Máquinas (2006/42/CE)		
<i>Selecionar da Tabela A2.3</i>	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas de conformidade do produto</i>	Módulo B - Exame CE de tipo <i>Procedimento(s) interno(s) correspondente(s) do organismo de certificação</i>

A2.6 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais transitórios

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
<i>Nr</i>	<i>Inspection Item</i>	<i>Inspection Type</i>	<i>Inspection Method</i>	<i>Legal Framework</i>
MÁQUINAS <i>MACHINERY</i>				
i	<i>Selecionar da Tabela A2.3</i>	Módulo B - Exame CE de tipo	Anexo IX do DL 103/2008, de 24 de junho Anexo IX da Diretiva 2006/42/CE <i>POI XXX</i>	DL 103/2008, de 24 de junho Diretiva 2006/42/CE

Notas: *POI XXX* indica procedimento interno de inspeção

A2.7 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e no ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e no ciclo de acreditação para cada grupo de máquinas da Tabela A2.3, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Inspeção

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Para efeitos de avaliação pelo IPAC das atividades de AdC a acreditar são usados os grupos de máquinas estabelecidos da Tabela A2.3. Assim, na avaliação de concessão e durante cada ciclo de acreditação devem ser testemunhadas as atividades de AdC para cada grupo de máquinas da Tabela A2.3, nos termos do DRC007.

Requisitos específicos

Conforme Anexo XI do DL 103/2008.

A2.8 Recurso a subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata e da diretiva, devendo o subcontratado possuir uma acreditação adequada.

Tabela A2.2 - Requisitos de subcontratação

Atividades subcontratadas	Referencial para o subcontratado	
Ensaios e medições	ISO/IEC 17025	Caso o subcontratado não seja um organismo acreditado no âmbito relevante da Diretiva, o IPAC avaliará adicionalmente o cumprimento dos requisitos aplicáveis.
Exames e inspeções	ISO/IEC 17020	
Avaliação do processo técnico	ISO/IEC 17020	
Avaliação do processo técnico	ISO/IEC 17020	

A2.9 Lista de produtos

Tabela A2.3 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação da Diretiva Máquinas

Máquinas		AGRUPAMENTOS	
1. Serras circulares (monofolha e multifolha) para trabalhar madeira e materiais com características físicas semelhantes ou para trabalhar carne e materiais com características físicas semelhantes, dos seguintes tipos:	Máquinas de serrar, com lâmina(s) em posição fixa durante o corte, com mesa ou suporte de peça fixos, com avanço manual de peça ou com sistema de avanço amovível;	GRUPO 1	
	Máquinas de serrar, com lâmina(s) em posição fixa durante o corte, com cavalete ou carro com movimento alternativo, com deslocação manual;		
	Máquinas de serrar, com lâmina(s) em posição fixa durante o corte, fabricadas com um dispositivo integrado de avanço das peças a serrar e com carga e/ou descarga manual;		
	Máquinas de serrar, com lâmina(s) móvel(eis) durante o corte, com deslocamento motorizado com carga e/ou descarga manual.		
2. Desbastadoras com avanço manual para trabalhar madeira.			
3. Aplainadoras de uma face, com dispositivo integrado de avanço e com carga e/ou descarga manual para trabalhar madeira.			
4. Serras de fita, com carga e/ou descarga manual, para trabalhar madeira e materiais com características físicas semelhantes ou para trabalhar carne e materiais com características físicas semelhantes, dos seguintes tipos:	Máquinas de serrar, com lâmina em posição fixa durante o corte e com mesa ou suporte de peça fixos, ou com movimento alternativo;		
	Máquinas de serrar, com lâmina montada num carro com movimento alternativo.		
5. Máquinas combinadas dos tipos referidos nos pontos 1 a 4 e 7 para trabalhar madeira e materiais com características físicas semelhantes.			
6. Máquinas de fazer espigas, com várias puas, com introdução manual, para trabalhar madeira.			
7. Tupias de eixo vertical, com avanço manual, para trabalhar madeira e materiais com características físicas semelhantes.			
8. Serras de cadeia portáteis para trabalhar madeira.			
9. Prensas, incluindo as quinadeiras, para trabalhar a frio os metais, com carga e/ou descarga manual, cujos elementos de trabalho móveis podem ter um movimento superior a 6 mm e velocidade superior a 30 mm/s.			GRUPO 2
10. Máquinas de moldar plásticos, por injeção ou compressão, com carga ou descarga manual.			
11. Máquinas de moldar borracha, por injeção ou compressão, com carga ou descarga manual.			
13. Caixas de recolha de lixos domésticos de carga manual e comportando um mecanismo de compressão.			
20. Protetores móveis de acionamento motorizado com dispositivos de encravamento ou bloqueio concebidos para serem utilizados como medida de proteção nas máquinas referidas nos pontos 9, 10 e 11.			
12. Máquinas para trabalhos subterrâneos, dos seguintes tipos:	Locomotivas e vagonetas de travagem;		GRUPO 3
	Máquinas hidráulicas de sustentação dos tetos de minas.		
14. Dispositivos amovíveis de transmissão mecânica e respetivos protetores.			GRUPO 4
15. Protetores dos dispositivos amovíveis de transmissão mecânica.			
16. Plataformas elevatórias para veículos.			GRUPO 5
17. Aparelhos de elevação de pessoas ou de pessoas e mercadorias que apresentem um perigo de queda vertical superior a 3 m.			
18. Aparelhos portáteis de fixação de carga explosiva e outras máquinas de impacte de carga explosiva.		GRUPO 6	
19. Dispositivos de proteção destinados à deteção da presença de pessoas.		GRUPO 7	
21. Blocos lógicos destinados a desempenhar funções de segurança.			
22. Estruturas de proteção contra o capotamento (ROPS).		GRUPO 8	
23. Estruturas de proteção contra a queda de objetos (FOPS).			

Anexo 03 - Diretiva Ascensores

A3.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 2014/33/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014 relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante a ascensores e componentes de segurança para ascensores (doravante designada por Diretiva Ascensores), bem como o serviço de acreditação específico exigido para as inspeções a instalações de elevação (ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes, monta-cargas e plataformas destinadas a movimentar pessoas) após a sua colocação em serviço.

A3.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva Ascensores e/ou para atuarem como Entidades Inspetoras de Instalações de Elevação (EIIE) ao abrigo da Lei n.º 65/2013 de 27 de agosto e diplomas conexos ou subsequentes.

A3.3 Autoridades nacionais

A Direção-Geral de Energia e Geologia (DGE) é a autoridade competente e a entidade regulamentar responsável pelo reconhecimento das EIIE ao abrigo da Lei 65/2013, e o Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade notificadora para a Diretiva Ascensores no âmbito do Decreto-Lei 295/98 de 22 de setembro.

A3.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1, nos anexos da Diretiva Ascensores e o disposto no artigo 2º da Lei 65/2013, apresentam-se nas tabelas abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A3.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva 2014/33/UE

Parte da Diretiva	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial preferido	Referencial alternativo transitório
Anexo IV.A	Componentes de segurança	B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo VI		E	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade dos produtos	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021
Anexo VII		H	Conformidade baseada na garantia de qualidade total	ISO/IEC 17021	- - -
Anexo IX		C2	Conformidade com o tipo com controlo por amostragem	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo IV.B	Ascensores	B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo V		- - -	Controlo final	ISO/IEC 17020	- - -
Anexo VIII		G	Conformidade baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo X		E	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade dos produtos	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021
Anexo XI		H1	Conformidade baseada na garantia de qualidade total e exame do projeto	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020 ISO/IEC 17021
Anexo XII		D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021

Nota: O referencial alternativo pode ser usado nos termos e condições da secção das Disposições Transitórias deste documento.

Tabela A3.2 - Referenciais de acreditação para fins de habilitação como EIIE

Ato legal	Produto	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Documento normativo	Referencial de acreditação
Artigo 2(2) Lei 65/2013	Instalações de Elevação: Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes, monta-cargas, plataformas destinadas a movimentar pessoas	Inspeção periódica, reinspeção. Inspeção extraordinária. Inquéritos a acidentes.	POI xxx	Lei 65/2013 Decreto-lei 320/2002	ISO/IEC 17020

A3.5 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais preferidos

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade
Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR
MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES

Diretiva Ascensores (2014/33/UE)

Módulo H - Conformidade baseada na garantia da qualidade total para componentes de segurança para ascensores

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C16 - FABRICO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO <i>MANUFACTURE OF MACHINERY AND EQUIPMENT</i>		
C16.09 - Diretiva Ascensores (2014/33/UE)		
<i>Selecionar da Tabela A3.3A</i>	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas de conformidade do produto</i>	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A3.1 para um referencial preferido ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)</i>

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº <i>Nr</i>	Objeto de Inspeção <i>Inspection Item</i>	Tipo de Inspeção <i>Inspection Type</i>	Método de Inspeção <i>Inspection Method</i>	Enquadramento Legal <i>Legal Framework</i>
ELEVADORES LIFTS				
i	Ascensores	Controlo final	Anexo V da Diretiva 2014/33/UE <i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas</i> <i>POI XXX</i>	Diretiva 2014/33/UE
iii	Instalações de Elevação: <i>Selecionar da Tabela A3.3B</i>	Inspeção periódica e reinspeção Inspeção extraordinária Inquéritos a acidentes	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas</i> Circulares DGEG <i>POI XXX</i>	Lei 65/2013 de 27 de agosto Decreto-Lei 320/2002 de 28 de dezembro

Notas: *POI XXX* indica procedimento interno de inspeção

A3.6 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais transitórios

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade
Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR
MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES

Diretiva Ascensores (2014/33/UE)	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A3.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17021 para tipo(s) de produtos selecionado(s) da Tabela A3.3A</i>
----------------------------------	---

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
---	---	---

C16 - FABRICO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO
MANUFACTURE OF MACHINERY AND EQUIPMENT

C16.09 - Diretiva Ascensores (2014/33/UE)

<i>Selecionar da Tabela A3.3A</i>	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas de conformidade do produto</i>	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A3.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)</i>
-----------------------------------	---	---

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
<i>Nr</i>	<i>Inspection Item</i>	<i>Inspection Type</i>	<i>Inspection Method</i>	<i>Legal Framework</i>

ELEVADORES
LIFTS

i	Ascensores	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A3.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17020</i>	<i>Anexo aplicável da Diretiva 2014/33/UE</i> <i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas</i> <i>POI XXX</i>	Diretiva 2014/33/UE
ii	Componentes de segurança: <i>Selecionar da Tabela A3.3A</i>	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A3.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17020</i>	<i>Anexo aplicável da Diretiva 2014/33/UE</i> <i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas</i> <i>POI XXX</i>	Diretiva 2014/33/UE

Notas: *POI XXX* indica procedimento interno de inspeção

A3.7 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e em cada ciclo de acreditação conforme Tabela 3, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial conforme Tabela 3 na concessão e em cada ciclo de acreditação para cada categoria de produtos da Tabela A3.3, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006. Considera-se ainda que as avaliações para produtos dentro da categoria *Ascensores* incluem a avaliação dos produtos dentro da categoria *Componentes de Segurança*, consoante o âmbito testemunhado.

Organismo de Inspeção

Para efeitos de avaliação pelo IPAC das atividades de AdC a acreditar são usadas as categorias de produtos estabelecidas na Tabela A3.3. Assim, devem ser testemunhadas na concessão e em cada ciclo de acreditação as atividades de AdC conforme Tabela 3 para cada categoria da Tabela A3.3, nos termos do DRC007. Considera-se ainda que as avaliações para produtos dentro da categoria *Ascensores* incluem a avaliação dos produtos dentro da categoria *Componentes de Segurança*, consoante o âmbito testemunhado.

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Requisitos específicos

Conforme artigos 24º, 26º, 32º e 34º da Diretiva Ascensores.

A3.8 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e da Diretiva Ascensores.

A3.9 Lista de produtos

Tabela A3.3 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação da Diretiva Ascensores e da Lei 65/2013

Tabela A Diretiva Ascensores	Tabela B Instalações de Elevação (Lei 65/2013 e DL 320/2002)
<p>Ascensores</p> <p>Componentes de segurança</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Dispositivos de encravamento das portas de patamar 2. Dispositivos antiqueda que impeçam a queda da cabina ou os que impeçam os movimentos ascendentes descontrolados 3. Dispositivos limitadores de excesso de velocidade. 4. Amortecedores: <ol style="list-style-type: none"> a) De acumulação de energia com característica não linear ou com amortecimento do movimento de retorno; b) De dissipação de energia 5. Dispositivos de segurança montados nos cilindros dos circuitos hidráulicos de potência, quando utilizados como dispositivos antiqueda. 6. Dispositivos de segurança elétricos sob a forma de interruptores de segurança que contenham componentes eletrónicos. 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ascensores 2. Escadas mecânicas e tapetes rolantes 3. Monta-cargas 4. Plataformas destinadas a movimentar pessoas

Anexo 04 - Diretiva Instrumentos de Medição

A4.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 2014/32/UE](#) Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014 relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização no mercado de instrumentos de medição (doravante designada por Diretiva Instrumentos de Medição).

A4.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva Instrumentos de Medição.

A4.3 Autoridades nacionais

O Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade competente e notificadora para a Diretiva Instrumentos de Medição.

A4.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1, no artigo 17.º e no Anexo II da Diretiva Instrumentos de Medição, apresentam-se nas tabelas abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A4.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva Instrumentos de Medição

Parte da Diretiva	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial preferido	Referencial alternativo transitório
Anexo II	Instrumentos de Medição	A2	Controlo interno da produção e controlos supervisionados dos instrumentos a intervalos aleatórios	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo II		B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065	- - -
Anexo II		C2	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e controlos supervisionados dos instrumentos a intervalos aleatórios	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo II		D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021
Anexo II		D1	Garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021
Anexo II		E	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade dos produtos	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021
Anexo II		E1	Garantia da qualidade da inspeção e do ensaio do instrumento final	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021
Anexo II		F	Conformidade com o tipo baseada na verificação do produto	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo II		F1	Conformidade baseada na verificação do produto	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo II		G	Conformidade baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo II		H	Conformidade baseada na garantia de qualidade total	ISO/IEC 17021	- - -
Anexo II		H1	Conformidade baseada na garantia de qualidade total na análise do projeto	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021

Nota: O referencial alternativo foi definido tendo em conta o Guia WELMEC 8.0 (2016) e pode ser usado nos termos e condições da secção das Disposições Transitórias deste documento.

A4.5 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais preferidos

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade
Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR
MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES

Diretiva Instrumentos de Medição
(2014/32/UE)

Módulo H - Conformidade baseada na garantia da qualidade total

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço
Product/ Process/ Service

Especificação de Certificação
Certification criteria

Procedimento de Certificação
Certification procedure

C16 - FABRICO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO
MANUFACTURE OF MACHINERY AND EQUIPMENT

C16.10 - Diretiva Instrumentos de Medição (2014/32/UE)

Selecionar da Tabela A4.2

Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas de conformidade do produto

Procedimento(s) escolhido na Tabela A4.1 para um referencial preferido ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)

A4.6 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais transitórios

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade
Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR
MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES

Diretiva Instrumentos de Medição
(2014/32/UE)

Procedimento(s) escolhido na Tabela A4.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17021 para tipo(s) de produtos selecionado(s) da Tabela A4.2

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço
Product/ Process/ Service

Especificação de Certificação
Certification criteria

Procedimento de Certificação
Certification procedure

C16 - FABRICO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO
MANUFACTURE OF MACHINERY AND EQUIPMENT

C16.10 - Diretiva Instrumentos de Medição (2014/32/UE)

Selecionar da Tabela A4.2

Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas de conformidade do produto

Procedimento(s) escolhido na Tabela A4.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
<i>Nr</i>	<i>Inspection Item</i>	<i>Inspection Type</i>	<i>Inspection Method</i>	<i>Legal Framework</i>
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO MEASURING INSTRUMENTS				
i	<i>Selecionar da Tabela A4.2</i>	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A4.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17020</i>	<i>Anexo aplicável da Diretiva 2014/32/UE</i> <i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas</i> <i>POI XXX</i>	Diretiva 2014/32/UE

Notas: *POI XXX* indica procedimento interno de inspeção

A4.7 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e em cada ciclo de acreditação, conforme Tabela 3, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial conforme Tabela 3 na concessão e em cada ciclo de acreditação para cada tipo de instrumento de medição (Mlxxx) da Tabela A4.2, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Inspeção

Para efeitos de avaliação pelo IPAC das atividades de AdC a acreditar são usadas as categorias de produtos estabelecidas na Tabela A4.2. Assim, devem ser testemunhadas as atividades de AdC conforme Tabela 3 na concessão e em cada ciclo de acreditação para cada tipo de instrumento de medição (Mlxxx) da Tabela A4.2, nos termos do DRC007.

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Requisitos específicos

Conforme artigos 27º, 29º, 36º e 38º da Diretiva Instrumentos de Medição.

Devem ser tidas em conta as conclusões do grupo de coordenação de organismos notificados previsto no artigo 40.º da Diretiva Instrumentos de Medição.

A4.8 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e da Diretiva Instrumentos de Medição.

A4.9 Lista de produtos

Tabela A4.2 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação da Diretiva Instrumentos de Medição

Tipos de Instrumentos de medição
MI001. Contadores de água
MI002. Contadores de gás e instrumentos de conversão de volume a) Contadores de gás b) Dispositivos de conversão de volume
MI003. Contadores de energia elétrica ativa
MI004. Contadores de energia térmica a) Contadores de energia térmica completos b) Sensor de fluxo (subconjunto do contador de energia térmica) c) Par de sensores de temperatura d) Calculador (tipo de sensor de temperatura)
MI005. Sistemas de medição contínua e dinâmica de quantidades de líquidos com exclusão da água a) Distribuidores de combustível i. para líquidos (exceto gases liquefeitos) ii. para gases liquefeitos b) Sistemas de medição em oleodutos e sistemas para carga de navios - todos os líquidos c) Restantes sistemas de medição - todos os líquidos d) Sistemas de medição em oleodutos (classe 0,3) e) Restantes sistemas de medição de classe 0,5, nomeadamente: i. Distribuidores de combustível (exceto gases liquefeitos) ii. Sistemas de medição em camiões-cisterna para líquidos de baixa viscosidade (< 20 mPa.s) iii. Sistemas de medição para (des)carga de navios, vagões-cisterna e camiões-cisterna iv. Sistemas de medição para leite v. Sistemas de medição para abastecimento de combustível a aeronaves f) Sistemas de medição para gases liquefeitos sob pressão medidos a uma temperatura igual ou superior a -10 °C (classe 1,0) i. Sistemas de medição normalmente da classe 0,3 ou 0,5, mas utilizados para líquidos cuja temperatura seja inferior a -10 °C ou superior a 50 °C ii. Sistemas de medição normalmente da classe 0,3 ou 0,5, mas utilizados para líquidos cuja viscosidade dinâmica seja superior a 1.000 mPa.s iii. Sistemas de medição normalmente da classe 0,3 ou 0,5, mas utilizados para líquidos cujo caudal volumétrico máximo não exceda 20 l/h g) Sistemas de medição para dióxido de carbono liquefeito (classe 1,5) i. Sistemas de medição para gases liquefeitos sob pressão medidos a uma temperatura inferior a -10 °C (exceto líquidos criogénicos) h) Sistemas de medição para líquidos criogénicos (temperatura inferior a -153 °C) - classe 2,5
MI006. Instrumentos de pesagem de funcionamento automático a) Instrumento de pesagem separador de funcionamento automático b) Doseadoras ponderais de funcionamento automático c) Totalizadores descontínuos d) Totalizadores contínuos e) Pontes-básculas ferroviárias de funcionamento automático
MI007. Taxímetros
MI008. Medidas materializadas: a) Medidas materializadas de comprimento b) Recipientes para a comercialização de bebidas
MI009. Instrumentos de medição de dimensões a) Instrumentos de medição de comprimento i. Instrumentos mecânicos ou eletromecânicos ii. Instrumentos eletrónicos ou contendo software b) Instrumentos de medição de áreas i. Instrumentos mecânicos ou eletromecânicos ii. Instrumentos eletrónicos ou contendo software c) Instrumentos de medição multidimensional i. Instrumentos mecânicos ou eletromecânicos ii. Instrumentos eletrónicos ou contendo software
MI0010. Analisadores de gases de escape

Anexo 05 - Diretiva Instrumentos de Pesagem Não-Automáticos

A5.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 2014/31/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014 relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à disponibilização de instrumentos de pesagem não automáticos (IPNA) no mercado (doravante designada por Diretiva IPNA).

A5.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva IPNA.

A5.3 Autoridades nacionais

O Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade competente e notificadora para a Diretiva IPNA.

A5.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1, no artigo 13.º e no Anexo II da Diretiva IPNA, apresentam-se nas tabelas abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A5.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva IPNA

Parte da Diretiva	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial preferido	Referencial alternativo transitório
Anexo II	Instrumentos de Pesagem Não Automáticos	B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065	- - -
Anexo II		D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021
Anexo II		D1	Garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021
Anexo II		F	Conformidade com o tipo baseada na verificação do produto	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo II		F1	Conformidade baseada na verificação do produto	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo II		G	Conformidade com o tipo baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020

Nota: O referencial alternativo foi definido tendo em conta o Guia WELMEC 8.0 (2016) e pode ser usado nos termos e condições da secção das Disposições Transitórias deste documento.

A5.5 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais preferidos

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C16 - FABRICO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO <i>MANUFACTURE OF MACHINERY AND EQUIPMENT</i>		
C16.11 - Diretiva Instrumentos de pesagem não automáticos (2014/31/UE)		
<i>Selecionar da tabela A5.2</i>	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas de conformidade do produto</i>	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A5.1 para um referencial preferido ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)</i>

A5.6 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais transitórios

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade
Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR <i>MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES</i>		
Diretiva Instrumentos de Pesagem Não Automáticos (2014/31/UE)	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A5.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17021 para tipo(s) de produtos selecionado(s) da Tabela A5.2</i>	

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
<i>Nr</i>	<i>Inspection Item</i>	<i>Inspection Type</i>	<i>Inspection Method</i>	<i>Legal Framework</i>
INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO <i>MEASURING INSTRUMENTS</i>				
i	<i>Selecionar da Tabela A5.2</i>	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A5.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17020</i>	<i>Anexo aplicável da Diretiva 2014/31/UE Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas POI XXX</i>	<i>Diretiva 2014/31/UE</i>

Notas: *POI XXX* indica procedimento interno de inspeção

A5.7 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e em cada ciclo de acreditação conforme Tabela 3, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial conforme Tabela 3 para cada categoria da Tabela A5.2 na concessão e em cada ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Inspeção

Para efeitos de avaliação pelo IPAC das atividades de AdC a acreditar são usadas as categorias de produtos estabelecidas na Tabela A5.2. Assim, devem ser testemunhadas as atividades de AdC conforme Tabela 3 na concessão e em cada ciclo de acreditação para cada categoria da Tabela A5.2, nos termos do DRC007.

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Requisitos específicos

Conforme artigos 23º, 25º, 31º e 33º da Diretiva IPNA.

Devem ser tidas em conta as conclusões do grupo de coordenação de organismos notificados previsto no artigo 35.º da Diretiva IPNA.

A5.8 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e da Diretiva IPNA.

A5.9 Lista de produtos

Tabela A5.2 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação para a Diretiva IPNA

Instrumentos de pesagem não automáticos para uma ou mais das seguintes categorias:
1. Determinação de massa para as transações comerciais
2. Determinação da massa para o cálculo de uma portagem, uma tarifa, um imposto, um prémio, uma multa, uma remuneração, um subsídio, uma taxa ou um tipo similar de pagamento
3. Determinação da massa para a aplicação de legislação ou regulamentação ou para peritagens judiciais
4. Determinação da massa na prática clínica, para a pesagem de pacientes por motivos de controlo, diagnóstico e tratamentos clínico
5. Determinação da massa para a fabricação de medicamentos por receita em farmácia e para análises efetuadas em laboratórios clínicos e farmacêutico
6. Determinação do preço em função da massa para venda direta ao público e confeção de pré-embalagens
7. Outras aplicações

Anexo 06 - Diretiva Recipientes sob Pressão Simples

A6.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 2014/29/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014, que estabelece as condições harmonizadas respeitante à disponibilização de recipientes sob pressão simples no mercado (doravante designada por Diretiva Recipientes sob Pressão Simples), transposta em Portugal pelo decreto-lei n.º 37/2017, de 29 de março (doravante designado por DL 37/2017). O DL 37/2017 estabelece assim as regras aplicáveis à disponibilização no mercado de recipientes sob pressão simples.

A6.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva Recipientes sob Pressão Simples.

A6.3 Autoridades nacionais

O Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade competente e notificadora para a Diretiva Recipientes sob Pressão Simples.

A6.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1, no artigo 13.º e Anexo II da Diretiva Recipientes sob Pressão Simples e no artigo 14º e Anexo II do DL 37/2017, apresentam-se nas tabelas abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A6.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva Recipientes sob Pressão Simples

Parte da Diretiva	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial preferido	Referencial alternativo transitório
Anexo II	Recipientes sob Pressão Simples	B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo II		C	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção	ISO/IEC 17020	ISO/IEC 17065
Anexo II		C1	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e ensaio supervisionado do recipiente	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
Anexo II		C2	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e controlos supervisionados do recipiente a intervalos aleatórios	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020

Nota: O referencial alternativo pode ser usado nos termos e condições da secção das Disposições Transitórias deste documento.

A6.5 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais preferidos

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C15 - PRODUTOS METALURGICOS E METÁLICOS <i>BASIC METALS AND FABRICATED METAL PRODUCTS</i>		
C15.09 - Diretiva Recipientes sob pressão simples (2014/29/UE)		
Recipientes sob pressão simples	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas para comprovação da conformidade do equipamento</i>	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A6.1 para um referencial preferido ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)</i>

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº <i>Nr</i>	Objeto de Inspeção <i>Inspection Item</i>	Tipo de Inspeção <i>Inspection Type</i>	Método de Inspeção <i>Inspection Method</i>	Enquadramento Legal <i>Legal Framework</i>
RECIPIENTES SOB PRESSÃO SIMPLES (RSPS) <i>SIMPLE PRESSURE VESSELS</i>				
i	Recipientes sob pressão simples	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção (Módulo C)	Anexo II (n.º 4) da Diretiva 2014/29/UE <i>POI XXX</i>	Diretiva 2014/29/UE

Notas: *POI XXX* indica procedimento interno de inspeção

A6.6 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais transitórios

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C15 - PRODUTOS METALURGICOS E METÁLICOS <i>BASIC METALS AND FABRICATED METAL PRODUCTS</i>		
C15.09 - Diretiva Recipientes sob pressão simples (2014/29/UE)		
Recipientes sob pressão simples	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas de conformidade do produto</i>	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A6.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)</i>

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
<i>Nr</i>	<i>Inspection Item</i>	<i>Inspection Type</i>	<i>Inspection Method</i>	<i>Legal Framework</i>
RECIPIENTES SOB PRESSÃO SIMPLES (RSPS)				
SIMPLE PRESSURE VESSELS				
i	Recipientes sob pressão simples	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A6.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17020</i>	Anexo II (n.º 4) da Diretiva 2014/29/UE <i>POI XXX</i>	Diretiva 2014/29/UE

Notas: *POI XXX* indica procedimento interno de inspeção

A6.7 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial conforme Tabela 3 na concessão e em cada ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Inspeção

Devem ser testemunhadas as atividades de AdC conforme Tabela 3 na concessão e em cada ciclo de acreditação, nos termos do DRC007.

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Requisitos específicos

Conforme artigos 21º, 23º, 29º e 31º da Diretiva Recipientes sob Pressão Simples.

Devem ser tidas em conta as conclusões do grupo de coordenação de organismos notificados previsto no artigo 33.º da Diretiva Recipientes sob Pressão Simples.

A6.8 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e da Diretiva Recipientes sob Pressão Simples.

Anexo 07 - Diretiva Equipamentos sob Pressão

A7.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 2014/68/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de maio de 2014, que estabelece as condições harmonizadas respeitante à disponibilização de equipamento sob pressão no mercado (doravante designada por Diretiva Equipamentos sob Pressão), bem como para a subsequente inspeção em serviço.

A7.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva Equipamentos sob Pressão e/ou para atuarem como Organismos de Inspeção (OI) ao abrigo do decreto-lei 90/2010, de 22 de julho e diplomas subsequentes.

A7.3 Autoridades nacionais

O Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade competente e notificadora para a Diretiva Equipamentos sob Pressão, bem como a entidade regulamentar no âmbito do decreto-lei 90/2010, de 22 de julho.

A7.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1, no artigo 14.º e Anexo III e em função da classificação dos equipamentos sob pressão estabelecida no Anexo II da Diretiva Equipamentos sob Pressão, apresentam-se nas tabelas abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A7.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva Equipamentos sob Pressão

Parte da Diretiva	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial preferido	Referencial alternativo transitório
Anexo III	Equipamentos sob Pressão	A2	Controlo interno da produção e controlos supervisionados do equipamento sob pressão a intervalos aleatórios	ISO/IEC 17020	ISO/IEC 17065
		B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		C2	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e controlos supervisionados do equipamento sob pressão a intervalos aleatórios	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade do processo de produção	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021
		D1	Garantia da qualidade do processo de produção	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021
		E	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade do equipamento sob pressão	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021
		E1	Garantia da qualidade da inspeção e do ensaio do equipamento sob pressão final	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021
		F	Conformidade com o tipo baseada na verificação do equipamento sob pressão	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		G	Conformidade baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		H	Conformidade baseada na garantia da qualidade total	ISO/IEC 17021	- - -
		H1	Conformidade baseada na garantia da qualidade total e no exame do projeto	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020 ISO/IEC 17021
Anexo I	Equipamentos sob Pressão	3.1.3	Aprovação do pessoal que executa END	ISO/IEC 17024	ISO/IEC 17020
		3.1.2	Aprovação do pessoal que realiza as juntas definitivas	ISO/IEC 17024	ISO/IEC 17020
		3.1.2	Aprovação dos métodos de trabalho para a realização de juntas definitivas	ISO/IEC 17020	- - -
Art.º 15	Equipamentos sob Pressão	Art.º15	Aprovação europeia de materiais	ISO/IEC 17065	- - -

Nota: O referencial alternativo pode ser usado nos termos e condições da secção das Disposições Transitórias deste documento.

Tabela A7.2 - Referenciais de acreditação para fins de habilitação na inspeção em serviço ou uso

Ato legal	Produto	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Documento normativo	Referencial de acreditação
DL 90/2010, de 22 de julho	Equipamentos sob pressão, nomeadamente: Reservatórios de gases de petróleo liquefeitos; Equipamentos sob pressão e conjuntos destinados à produção ou armazenagem de líquidos criogénicos; Geradores de vapor e equiparados; Recipientes sob pressão de ar comprimido; Conjuntos processuais de equipamentos sob pressão	Controlo do estado de conservação e aptidão do ESP, verificação dos órgãos de segurança e eventual recálculo	Despacho nº 22333/2001 de 30 de outubro Despacho nº 24260/2007 de 10 de outubro Despacho nº 24261/2007 de 23 de outubro Despacho nº 22332/2001 de 30 de outubro Despacho nº 1859/2003 de 30 de janeiro Despacho nº 11551/2007 de 12 de junho <i>POI XXX</i>	DL 90/2010, de 22 de julho	ISO/IEC 17020
		Aprovação dos projetos de reparações e de alterações			
		Aprovação de reparações e de alterações			
		Inspeção Inicial			
		Inspeção Intercalar			
Inspeção Periódica					

A7.5 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais preferidos

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade
Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR
MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES

Diretiva Equipamentos sob Pressão
(2014/68/UE)

Módulo H - Conformidade baseada na garantia da qualidade total

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço
Product/ Process/ Service

Especificação de Certificação
Certification criteria

Procedimento de Certificação
Certification procedure

C15 - PRODUTOS METALÚRGICOS E METÁLICOS
METALURGICAL AND METALLIC PRODUCTS

C15.10- Diretiva Equipamentos sob Pressão (2014/68/UE)

Equipamentos sob pressão

Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas de conformidade do produto

Procedimento(s) escolhido na Tabela A7.1 para um referencial preferido ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)

Organismo de Certificação de Pessoas
Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Profissão <i>Professional</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
D28- TRABALHADORES QUALIFICADOS DA METALURGIA, METALOMECÂNICA E SIMILARES <i>QUALIFIED WORKERS OF METALURGY, METALMECHANICS AND SIMILAR</i>		
D28.04 - Diretiva Equipamentos sob Pressão (2014/68/UE)		
Pessoal que realiza as juntas definitivas	<i>Norma harmonizada aplicável e/ou especificação definida pelo organismo de certificação em conformidade com a Diretiva (Anexo I, §3.1.2)</i>	<i>Procedimento definido pelo organismo de certificação em conformidade com a Diretiva (Anexo I, §3.1.2)</i>
Pessoal que executa END	<i>EN ISO 9712 e/ou especificação definida pelo organismo de certificação em conformidade com a Diretiva (Anexo I, §3.1.3)</i>	<i>Procedimento definido pelo organismo de certificação em conformidade com a Diretiva (Anexo I, §3.1.3)</i>

Organismo de Inspeção
Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
<i>Nr</i>	<i>Inspection Item</i>	<i>Inspection Type</i>	<i>Inspection Method</i>	<i>Legal Framework</i>
EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO (ESP) <i>PRESSURE EQUIPMENT (PED)</i>				
	Equipamentos sob Pressão	Controlo interno da produção e controlos supervisionados do equipamento sob pressão a intervalos aleatórios (Módulo A2)	Anexo III, Módulo A2 da Diretiva 2014/68/UE <i>POI XXX</i>	Diretiva 2014/68/UE
		Aprovação dos métodos de trabalho para a realização de juntas definitivas	Anexo I, secção 3.1.2 da Diretiva 2014/68/UE <i>POI XXX</i>	Diretiva 2014/68/UE
	Equipamentos sob pressão: Reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ($\leq 200 \text{ m}^3$)	<i>Tipo(s) de inspeção conforme Tabela A7.2</i>	Despacho nº 22333/2001 de 30 de outubro <i>POI XXX</i>	DL 90/2010 de 22 de julho
	Equipamentos sob pressão: Reservatórios de gases de petróleo liquefeitos ($> 200 \text{ m}^3$)	<i>Tipo(s) de inspeção conforme Tabela A7.2</i>	Despacho nº 24260/2007 de 23 de outubro <i>POI XXX</i>	DL 90/2010 de 22 de julho
	Equipamentos sob pressão e conjuntos destinados à produção ou armazenagem de líquidos criogénicos	<i>Tipo(s) de inspeção conforme Tabela A7.2</i>	Despacho nº 24261/2007 de 23 de outubro <i>POI XXX</i>	DL 90/2010 de 22 de julho
	Equipamentos sob pressão: Geradores de vapor e equiparados	<i>Tipo(s) de inspeção conforme Tabela A7.2</i>	Despacho nº 22332/2001 de 30 de outubro <i>POI XXX</i>	DL 90/2010 de 22 de julho
	Equipamentos sob pressão: Recipientes sob pressão de ar comprimido	<i>Tipo(s) de inspeção conforme Tabela A7.2</i>	Despacho nº 1859/2003 de 30 de janeiro <i>POI XXX</i>	DL 90/2010 de 22 de julho
	Equipamentos sob pressão: Conjuntos processuais de equipamentos sob pressão	<i>Tipo(s) de inspeção conforme Tabela A7.2</i>	Despacho nº 11551/2007 de 12 de junho <i>POI XXX</i>	DL 90/2010 de 22 de julho
	Equipamentos sob pressão: Outros	<i>Tipo(s) de inspeção conforme Tabela A7.2</i>	DL 90/2010 de 22 de julho <i>POI XXX</i>	DL 90/2010 de 22 de julho

Notas: *POI XXX* indica procedimento interno de inspeção

A7.6 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais transitórios

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade
Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR
MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES

Diretiva Equipamentos sob Pressão
(2014/68/UE)

Procedimento(s) escolhido na Tabela A7.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17021

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
--	--	--

C15 - PRODUTOS METALÚRGICOS E METÁLICOS
METALURGICAL AND METALLIC PRODUCTS

C15.10- Diretiva Equipamentos sob Pressão (2014/68/UE)

Equipamentos sob pressão

Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas de conformidade do produto

Procedimento(s) escolhido na Tabela A7.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº <i>Nr</i>	Objeto de Inspeção <i>Inspection Item</i>	Tipo de Inspeção <i>Inspection Type</i>	Método de Inspeção <i>Inspection Method</i>	Enquadramento Legal <i>Legal Framework</i>
-----------------	--	--	--	---

EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO (ESP)
PRESSURE EQUIPMENT (PED)

i Equipamentos sob pressão

Procedimento(s) escolhido na Tabela A7.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17020

*Anexo aplicável, Módulo ou secção aplicável da Diretiva 2014/68/UE
POI XXX*

Diretiva 2014/68/UE

Notas: *POI XXX* indica procedimento interno de inspeção

A7.7 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e em cada ciclo de acreditação conforme Tabela 3, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial conforme Tabela 3 na concessão e em cada ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Certificação de Pessoas

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial de cada profissão na concessão e em cada ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Inspeção

Devem ser testemunhadas as atividades de AdC conforme Tabela 3 na concessão e em cada ciclo de acreditação para cada categoria de produtos das Tabelas A7.1 e A7.2, nos termos do DRC007.

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

A acreditação segundo o referencial transitório ISO/IEC 17020 para a aprovação do pessoal previsto na secção 3.1.2 e 3.1.3 do Anexo I da Diretiva Equipamentos sob Pressão apenas permite emitir uma declaração para cada fabricante em como o pessoal que realiza aquelas atividades cumpre os requisitos aplicáveis da Diretiva, estando interdita a emissão de qualquer declaração de forma individualizada. Esta acreditação implica a realização de pelo menos um testemunho presencial de cada tipo de pessoal na concessão e no ciclo de acreditação e a demonstração do cumprimento dos requisitos aplicáveis da ISO/IEC 17024, nomeadamente das secções 6.2, 6.4, 7.4, 9.2, 9.3, e 9.4.1 a 9.4.6.

Requisitos específicos

Conforme artigos 24º, 27º, 34º e 36º da Diretiva Equipamentos sob Pressão.

Devem ser tidas em conta as conclusões do grupo de coordenação de organismos notificados previsto no artigo 38.º da Diretiva Equipamentos sob Pressão.

A7.8 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e da Diretiva Equipamentos sob Pressão.

Anexo 08 - Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis

A8.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 2010/35/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de junho de 2010 relativa aos equipamentos sob pressão transportáveis e que revoga as Diretivas 76/767/CEE, 84/525/CEE, 84/526/CEE, 84/527/CEE e 1999/36/CE do Conselho (doravante designada por Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis). Esta Diretiva foi transposta em Portugal pelo decreto-lei n.º 57/2011 de 27 de abril (doravante identificado como DL 57/2011), o qual estabelece disposições aplicáveis aos equipamentos sob pressão transportáveis, destinadas a reforçar a segurança e assegurar a livre circulação destes equipamentos nos Estados membros da União Europeia e do Espaço Económico Europeu.

A8.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis.

A8.3 Autoridades nacionais

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) é a autoridade competente e notificadora para a Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis.

A8.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o indicado na Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis, nenhum dos módulos preconizados nesta Diretiva encontra-se alinhado com a Decisão 768/2008/CE, sendo-lhes aplicável a ISO/IEC 17020. A Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis remete alguns procedimentos de AdC para a Diretiva 2008/68/CE, transposta em Portugal pelo DL 41-A/2010, de 29 de abril alterado pelos alterado pelos DL 206-A/2012, de 31 de agosto, DL 19-A/2014, de 7 de fevereiro e DL 246-A/2015, de 21 de outubro.

Tabela A8.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis

Ato legal	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial de acreditação
DL 57/2011 (2010/35/UE)	Equipamentos sob Pressão Transportáveis	- - -	Avaliação da conformidade - inclui a aprovação de tipo, a supervisão do fabrico e os controlos e ensaios iniciais previstos na Diretiva 2008/68/CE	ISO/IEC 17020
DL 57/2011 (2010/35/UE)		- - -	Inspeção periódica, inspeção intercalar e verificação excecional previstos na Diretiva 2008/68/CE	ISO/IEC 17020
DL 57/2011 (2010/35/UE)		- - -	Reavaliação da conformidade	ISO/IEC 17020

A8.5 Descrição do âmbito de acreditação

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
<i>Nr</i>	<i>Inspection Item</i>	<i>Inspection Type</i>	<i>Inspection Method</i>	<i>Legal Framework</i>
EQUIPAMENTOS SOB PRESSÃO TRANSPORTÁVEIS (ESPT) TRANSPORTABLE PRESSURE EQUIPMENT (TPED)				
i	Equipamentos Sob Pressão Transportáveis (1) (2) para transporte de gases da classe 2 (3) e de matérias perigosas constantes no anexo I do DL n.º 57/2011, de 27 de abril	Avaliação da conformidade Inspeção periódica Inspeção intercalar Verificação excecional Reavaliação da conformidade	Capítulos III e IV do DL n.º 57/2011, de 27 de abril Capítulos III e IV da Diretiva do Conselho 2010/35/UE, de 16 de junho Anexos I e II do DL 41-A/2010, de 29 de abril alterado pelos alterado pelos DL 206-A/2012, de 31 de agosto, DL 19-A/2014, de 7 de fevereiro e DL 246-A/2015, de 21 de outubro <i>POI XXX</i>	Decreto-Lei 57/2011, de 27 de abril Diretiva 2010/35/UE
ii	Equipamentos Sob Pressão Transportáveis (4) (2) para transporte de gases da classe 2 (3) e de matérias perigosas constantes no anexo I do DL n.º 57/2011, de 27 de abril	Inspeção periódica Inspeção intercalar Verificação excecional	Capítulos III e IV do DL n.º 57/2011, de 27 de abril Capítulos III e IV da Diretiva do Conselho 2010/35/UE, de 16 de junho Anexos I e II do DL 41-A/2010, de 29 de abril alterado pelos alterado pelos DL 206-A/2012, de 31 de agosto, DL 19-A/2014, de 7 de fevereiro e DL 246-A/2015, de 21 de outubro <i>POI XXX</i>	Decreto-Lei 57/2011, de 27 de abril Diretiva 2010/35/UE

Notas:

(1) Sem a marcação de conformidade prevista no DL n.º 41/2002, de 28 de fevereiro

(2) Recipientes sob pressão do capítulo 6.2 dos anexos I e II do DL 41-A/2010, de 29 de abril alterado pelo DL 206-A/2012, de 31 de agosto; As cisternas, os veículos-bateria, os vagões-bateria e os contentores de gás de elementos múltiplos (CGEM) do capítulo 6.8 dos anexos I e II do DL 41-A/2010, de 29 de abril alterado pelo DL 206-A/2012, de 31 de agosto

(3) Exceto gases e objetos em cujo código de classificação figure o n.º 6 ou o n.º 7

(4) com a marcação de conformidade prevista no DL n.º 57/2011, de 27 de abril ou no DL n.º 41/2002, de 28 de fevereiro ou nas Diretivas do Conselho n.ºs 84/525/CEE, 84/526/CEE e 84/527/CEE, de 17 de setembro

POI XXX indica procedimento interno de inspeção

A8.6 Procedimento de acreditação

Organismo de Inspeção

Na concessão e em cada ciclo de acreditação devem ser testemunhadas as atividades de AdC de cada tipo de inspeção da Tabela A8.1, nos termos do DRC007.

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Requisitos específicos

Conforme artigos 20.º, 26.º e 27.º da Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis.

A8.7 Subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e da Diretiva Equipamentos sob Pressão Transportáveis.

Anexo 09 - Diretiva Embarcações de Recreio e Motas de Água

A9.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 2013/53/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de novembro de 2013 relativa às embarcações de recreio e às motas de água e que revoga a Diretiva 94/25/CE (doravante designada por Diretiva Embarcações de Recreio), transposta em Portugal pelo decreto-lei n.º 26-A/2016, de 9 de junho (doravante designado por DL 26-A/2016). O DL 26-A/2016 estabelece assim os requisitos para a conceção, o fabrico e a colocação no mercado de embarcações de recreio e motas de água destinadas a fins desportivos e recreativos.

A9.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva Embarcações de Recreio.

A9.3 Autoridades nacionais

A Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI) é a autoridade competente e o Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade notificadora para a Diretiva Embarcações de Recreio.

A9.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1, nos anexos da Diretiva Embarcações de Recreio e o disposto no Capítulo IV do DL 26-A/2016, apresentam-se nas tabelas abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A9.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva Embarcações de Recreio

Parte do ato legal	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial preferido	Referencial alternativo transitório
Capítulo IV da Diretiva 2013/53/UE e Anexo II da Decisão 768/2008/CE	Embarcações de recreio, componentes e motas de água: Conceção e construção Emissões sonoras	A1	Controlo interno da produção e ensaio supervisionado do produto	ISO/IEC 17020	ISO/IEC 17065
		G	Conformidade baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		H	Conformidade baseada na garantia de qualidade total	ISO/IEC 17021	- - -
	Embarcações de recreio, componentes e motas de água: Emissões de gases de escape	C1	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e ensaio supervisionado do produto	ISO/IEC 17020	ISO/IEC 17065
		B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		C	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção	ISO/IEC 17020	ISO/IEC 17065
		D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021
		E	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade dos produtos	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021
		F	Conformidade com o tipo baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020 ISO/IEC 17021
		G	Conformidade baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		H	Conformidade baseada na garantia de qualidade total	ISO/IEC 17021	- - -
Anexo V da Diretiva 2013/53/UE	Embarcações de Recreio, componentes e motas de água	- - -	Avaliação pós-construção	ISO/IEC 17065	- - -

Nota: O referencial alternativo pode ser usado nos termos e condições da secção das Disposições Transitórias deste documento.

A9.5 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais preferidos

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade
Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR
MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES

Diretiva Embarcações de Recreio
(2013/53/UE)

Módulo H - Conformidade baseada na garantia da qualidade total *para tipo(s) de produtos selecionado(s) da Tabela A9.2*

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C18 - CONSTRUÇÃO NAVAL <i>MANUFACTURE OF MACHINERY AND EQUIPMENT</i>		
C18.02 - Diretiva Embarcações de Recreio (2013/53/UE)		
<i>Selecionar da Tabela A9.2</i>	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas de conformidade do produto</i>	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A9.1 para um referencial preferido ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)</i>

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº <i>Nr</i>	Objeto de Inspeção <i>Inspection Item</i>	Tipo de Inspeção <i>Inspection Type</i>	Método de Inspeção <i>Inspection Method</i>	Enquadramento Legal <i>Legal Framework</i>
EMBARCAÇÕES DE RECREIO <i>RECREATIONAL CRAFTS</i>				
i	<i>Selecionar da Tabela A9.2</i>	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A9.1 para um referencial de acreditação ISO/IEC 17020</i>	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas Secção relevante da Diretiva 2013/53/UE POI XXX</i>	Diretiva 2013/53/UE

Notas: POI XXX indica procedimento interno de inspeção

A9.6 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais transitórios

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade
Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR
MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES

Diretiva Embarcações de Recreio
(2013/53/UE)

Procedimento escolhido na Tabela A9.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17021 para tipo(s) de produtos selecionado(s) da Tabela A9.2

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C24 - CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL <i>SHIPBUILDING</i>		
C24.02 - Diretiva Embarcações de Recreio (2013/53/UE)		
<i>Selecionar da Tabela A9.2</i>	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas de conformidade do produto</i>	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A9.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)</i>

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº <i>Nr</i>	Objeto de Inspeção <i>Inspection Item</i>	Tipo de Inspeção <i>Inspection Type</i>	Método de Inspeção <i>Inspection Method</i>	Enquadramento Legal <i>Legal Framework</i>
EMBARCAÇÕES DE RECREIO <i>RECREATIONAL CRAFTS</i>				
i	<i>Selecionar da Tabela A9.2</i>	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A9.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17020</i>	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas Secção relevante da Diretiva 2013/53/UE POI XXX</i>	Diretiva 2013/53/UE

Notas: POI XXX indica procedimento interno de inspeção

A9.7 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e em cada ciclo de acreditação conforme Tabela 3, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial conforme Tabela 3 na concessão e em cada ciclo de acreditação para cada categoria de produtos da Tabela A9.2, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006. Considera-se que as avaliações para produtos dentro da categoria *Embarcações de Recreio* incluem a avaliação dos produtos dentro da categoria *Componentes* ou *Motas de Água*, consoante o âmbito testemunhado, mas que cada tipo de conformidade requer um testemunho separado.

Organismo de Inspeção

Para efeitos de avaliação pelo IPAC das atividades de AdC a acreditar são usadas as categorias de produtos estabelecidas na Tabela A9.2. Assim, devem ser testemunhadas as atividades de AdC conforme Tabela 3 na concessão e em cada ciclo de acreditação para cada categoria de produtos da Tabela A9.2, nos termos do DRC007. Considera-se que as avaliações para produtos dentro da categoria *Embarcações de Recreio* incluem a avaliação dos produtos dentro da categoria *Componentes* ou *Motas de Água*, consoante o âmbito testemunhado, mas que cada tipo de conformidade requer um testemunho separado.

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Requisitos específicos

Conforme artigos 30º, 32º, 38º e 40º da Diretiva Embarcações de Recreio.

A9.8 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e da Diretiva Embarcações de Recreio.

A9.9 Lista de produtos

Tabela A9.2 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação da Diretiva Embarcações de Recreio

Categorias de produtos e tipos de conformidade
<p>Embarcações de Recreio:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conceção e Construção • Emissões sonoras • Emissões de gases de escape • Avaliação após construção
<p>Motos de Água:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conceção e Construção • Emissões sonoras • Emissões de gases de escape • Avaliação após construção
<p>Componentes :</p> <ul style="list-style-type: none"> • Conceção e Construção • Emissões de gases de escape • Avaliação após construção

Anexo 10 - Diretiva Equipamento Marítimo

A10.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 2014/90/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de julho de 2014 relativa aos equipamentos marítimos e que revoga a Diretiva 96/98/CE do Conselho (doravante designada por Diretiva do Equipamento Marítimo), transposta parcialmente em Portugal pelo decreto-lei n.º 59/2016, de 30 de agosto (doravante designado por DL 59/2016). O DL 59/2016 estabelece um conjunto de normas aplicáveis aos equipamentos marítimos a fabricar ou comercializar em território nacional, ou a instalar em embarcações nacionais sujeitas a certificação de segurança.

A10.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva do Equipamento Marítimo.

A10.3 Autoridades nacionais

A Direção Geral dos Recursos Marítimos é a autoridade competente e o Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade notificadoradora no âmbito do DL 59/2016.

A10.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1, na Diretiva do Equipamento Marítimo, apresentam-se na tabela abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A10.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva do Equipamento Marítimo

Parte do ato legal	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)	Referencial preferido	Referencial alternativo transitório
Anexo II da Diretiva Equipamento Marítimo	Conforme Tabela A10.2	B Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		D Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021
		E Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade dos produtos	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021
		F Conformidade com o tipo baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020 ISO/IEC 17021
		G Conformidade baseada na verificação por unidade	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020

Nota: O referencial alternativo pode ser usado nos termos e condições da secção das Disposições Transitórias deste documento.

A10.5 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais preferidos

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C24 - CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL <i>SHIPBUILDING</i>		
C24.03 - Diretiva Equipamento Marítimo (2014/90/UE)		
<i>Selecionar da Tabela A10.2</i>	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas de conformidade do produto</i>	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A10.1 para um referencial preferido ISO/IEC 17065 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)</i>

A10.6 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais transitórios

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade
Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR
MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES

Diretiva Equipamento Marítimo (2014/90/UE) *Procedimento escolhido na Tabela A10.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17021 para tipo(s) de produtos selecionado(s) da Tabela A10.2*

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
<i>Nr</i>	<i>Inspection Item</i>	<i>Inspection Type</i>	<i>Inspection Method</i>	<i>Legal Framework</i>
EQUIPAMENTO MARÍTIMO MARITIME EQUIPMENT				
i	<i>Selecionar da Tabela A10.2</i>	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A10.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17020</i>	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas Secção relevante da Diretiva 2014/90/UE POI XXX</i>	Diretiva 2014/90/UE

Notas: *POI XXX* indica procedimento interno de inspeção

A10.7 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e em cada ciclo de acreditação para cada categoria de produtos, conforme Tabela 3, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial conforme Tabela 3 na concessão e em cada ciclo de acreditação, para cada categoria de produtos da Tabela A10.2, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Inspeção

Para efeitos de avaliação pelo IPAC das atividades de AdC a acreditar são usadas as categorias de produtos estabelecidas na Tabela A10.2. Assim, devem ser testemunhadas as atividades de AdC conforme Tabela 3 na concessão e em cada ciclo de acreditação para cada categoria de produtos, nos termos do DRC007.

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Requisitos específicos

Conforme artigos 20º, 23º, 24º e anexo III da Diretiva do Equipamento Marítimo.

A10.8 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e da Diretiva do Equipamento Marítimo.

A10.9 Lista de produtos

Tabela A10.2 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação da Diretiva do Equipamento Marítimo

Categorias de produtos
Equipamento salva-vidas
Equipamento de prevenção da poluição marinha
Equipamento de proteção ao fogo
Equipamento de navegação
Equipamento de comunicação rádio
Equipamento requerido pelo COLREG72
Equipamento no âmbito do SOLAS Capítulo II - 1 Construção - estrutura, subdivisão e estabilidade, maquinaria e instalações elétricas

Anexo 11 - Diretiva Compatibilidade Eletromagnética

A11.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 2014/30/UE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014 relativa à harmonização da legislação dos Estados-Membros respeitante à compatibilidade eletromagnética (doravante designada por Diretiva CEM), transposta em Portugal pelo decreto-lei n.º 31/2017, de 22 de março (doravante designado por DL 31/2017). O DL 31/2017 estabelece assim as regras aplicáveis à compatibilidade eletromagnética dos equipamentos.

A11.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de atuação no âmbito da Diretiva CEM.

A11.3 Autoridades nacionais

A Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. (IAPMEI) é a autoridade competente e o Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade notificadora no âmbito do DL 31/2017.

A11.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1, na Diretiva CEM e no DL 31/2017, apresentam-se na tabela abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A11.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva CEM

Parte do ato legal	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial preferido	Referencial alternativo transitório
Anexo III do DL 31/2017	Conforme Tabela A11.2	B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020

Nota: O referencial alternativo pode ser usado nos termos e condições da secção das Disposições Transitórias deste documento.

A11.5 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais preferidos

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C17 - EQUIPAMENTO ELÉTRICO E DE ÓTICA <i>MANUFACTURE OF ELECTRICAL AND OPTICAL EQUIPMENT</i>		
C17.16 - Diretiva CEM (2014/30/UE)		
<i>Selecionar da Tabela A11.2</i>	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas de conformidade do produto</i>	Exame UE de tipo <i>Procedimento(s) interno(s) do organismo de certificação</i>

A11.6 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais transitórios

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
<i>Nr</i>	<i>Inspection Item</i>	<i>Inspection Type</i>	<i>Inspection Method</i>	<i>Legal Framework</i>
CEM ELECTROMAGNETICAL COMPATIBILITY				
i	<i>Selecionar da Tabela A11.2</i>	Exame UE de tipo	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas</i> Secção relevante da Diretiva 2014/30/UE <i>POI XXX</i>	Diretiva 2014/30/UE

Notas: *POI XXX* indica procedimento interno de inspeção

A11.7 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e em cada ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006.

Organismo de Inspeção

Para efeitos de avaliação deve ser testemunhada a atividade de AdC na concessão e em cada ciclo de acreditação, nos termos do DRC007.

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Requisitos específicos

Conforme artigos 24º, 26º, 32º e 34º da Diretiva CEM.

A11.8 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e da Diretiva CEM.

A11.9 Lista de produtos

Tabela A11.2 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação da Diretiva CEM

Categorias de produtos
Equipamentos elétricos e eletrónicos

Anexo 12 - Regulamento Equipamentos de Proteção Individual

A12.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação do [Regulamento \(UE\) 2016/425](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 9 de março de 2016 relativo aos equipamentos de proteção individual e que revoga a Diretiva 89/686/CEE do Conselho (doravante designado por Regulamento EPI).

A12.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito do Regulamento EPI.

A12.3 Autoridades nacionais

O Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade competente e notificadora para a Diretiva 89/686/CEE.

A12.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1 e no Capítulo IV do Regulamento EPI, apresentam-se na tabela abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A12.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para o Regulamento EPI

Parte do ato legal	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial preferido	Referencial alternativo transitório
Capítulo IV do Regulamento EPI	Conforme Tabela A12.2	B	Exame UE de tipo	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		C2	Conformidade com o tipo baseada no controlo interno da produção e em controlos supervisionados do produto a intervalos aleatórios	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		D	Conformidade com o tipo baseada na garantia da qualidade da produção	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021

Nota: O referencial alternativo pode ser usado nos termos e condições da secção das Disposições Transitórias deste documento.

A12.5 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais preferidos

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C04 - PRODUTOS TÊXTEIS <i>TEXTILE PRODUCTS</i>		
C04.09 - Regulamento EPI (UE/2016/425)		
<i>Selecionar da Tabela A12.2</i>	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas de conformidade do produto</i>	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A12.1 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)</i>

A12.6 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais transitórios

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade
Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR
MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES

Regulamento Equipamentos de Proteção Individual (UE/2016/425) *Procedimento escolhido na Tabela A12.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17021 para tipo(s) de produtos selecionado(s) da Tabela A12.2*

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
<i>Nr</i>	<i>Inspection Item</i>	<i>Inspection Type</i>	<i>Inspection Method</i>	<i>Legal Framework</i>
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PERSONAL PROTECTIVE EQUIPMENT				
i	<i>Selecionar da Tabela A12.2</i>	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A12.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17020</i>	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas</i> Secção relevante do Regulamento (UE) 2016/425 <i>POI XXX</i>	Regulamento (UE) 2016/425

Notas: *POI XXX* indica procedimento interno de inspeção

A12.7 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e em cada ciclo de acreditação conforme Tabela 3, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006. Será efetuado um testemunho em qualquer tipo de produto para a categoria I e um testemunho por cada tipo de produto para a categoria III, sendo decidido caso-a-caso para os produtos da categoria II.

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial conforme Tabela 3 na concessão e em cada ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006. Será efetuado um testemunho em qualquer tipo de produto para a categoria I e um testemunho por cada tipo de produto para a categoria III, sendo decidido caso-a-caso para os produtos da categoria II. Um testemunho na categoria III dispensa testemunho na categoria I.

Organismo de Inspeção

Para efeitos de avaliação pelo IPAC das atividades de AdC a acreditar são usadas as categorias de produtos estabelecidas na Tabela A12.2. Assim, devem ser testemunhadas na concessão e em cada ciclo de acreditação as atividades de AdC conforme Tabela 3, nos termos do DRC007. Será efetuado um testemunho em qualquer tipo de produto para a categoria I e um testemunho por cada tipo de produto para a categoria III, sendo decidido caso-a-caso para os produtos da categoria II. Um testemunho na categoria III dispensa testemunho na categoria I.

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Requisitos específicos

Conforme artigos 24º, 26º, 32º e 34º do Regulamento EPI.

A12.8 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e do Regulamento EPI.

A12.9 Lista de produtos

Tabela A12.2 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação do Regulamento EPI

Categorias de produtos
Equipamento para ajudar a fluibilidade
Equipamento de proteção ao peito e virilha
Equipamento de proteção para os olhos
Equipamento de proteção do rosto
Equipamento de proteção ao pé, perna e antiderrapante
Equipamento de proteção geral do corpo (vestuário)
Equipamentos de proteção da mão ou braço
Equipamento de proteção da cabeça
Equipamentos de proteção auditiva
Equipamento de proteção das vias respiratórias
Equipamento de proteção contra ferimentos de bala ou golpes de faca
Equipamento de proteção contra o frio, [Frio > -50 °C], [< -50 °C frio extremo]
Equipamento de proteção contra o afogamento
Equipamento de proteção contra choque elétrico
Equipamento de proteção contra os campos e ondas eletromagnéticas
Equipamento de proteção contra quedas de alturas
Equipamento de proteção contra motosserras manuais

Categorias de produtos
Equipamento de proteção contra agentes biológicos nocivos
Equipamento de proteção contra ruídos prejudiciais
Equipamento de proteção contra o calor, [Calor <100 °C], [Calor > 100 °C e fogo]
Equipamento de proteção contra jatos de alta pressão
Equipamento de proteção contra a radiação ionizante
Equipamento de proteção contra riscos mecânicos
Equipamento de proteção contra a radiação não-ionizante
Equipamento de proteção antiderrapante
Equipamento de proteção contra a compressão estática
Equipamento de proteção contra substâncias e misturas que sejam perigosas para a saúde
Equipamento de proteção contra vibrações
Fatos de Bombeiros
Vestuário de alta visibilidade
Vestuário de proteção para motociclistas
Meios de proteção de mergulho
Meios de proteção para uso em atmosferas potencialmente explosivas

Anexo 13 - Diretiva Equipamentos de Proteção Individual

A13.1 Objetivo

O presente anexo tem como finalidade definir o serviço de acreditação específico para aplicação da [Diretiva 89/686/CEE](#) do Conselho de 21 de dezembro de 1989 relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos equipamentos de proteção individual (doravante designada por Diretiva EPI).

A13.2 Campo de aplicação

Este anexo aplica-se às entidades que pretendam ser acreditadas para fins de notificação no âmbito da Diretiva EPI.

A13.3 Autoridades nacionais

O Instituto Português da Qualidade, I.P. (IPQ) é a autoridade competente e notificadora para a Diretiva EPI.

A13.4 Enquadramento das atividades nos referenciais de acreditação

Considerando o estabelecido na Tabela 1 e no Capítulo II da Diretiva EPI, apresentam-se na tabela abaixo os referenciais de acreditação de acordo com os quais poderão ser apresentadas candidaturas.

Tabela A13.1 - Referenciais de acreditação para fins de notificação para a Diretiva EPI

Parte do ato legal	Produto	Procedimento (Módulo & Descrição)		Referencial preferido	Referencial alternativo transitório
Capítulo II da Diretiva EPI	Conforme Tabela A13.2	Art.º 10	Exame CE de tipo	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		Art.º 11-B	Sistema de garantia de qualidade «CE» da produção com acompanhamento	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17020
		Art.º 11-A	Sistema de garantia de qualidade «CE» do produto final	ISO/IEC 17065	ISO/IEC 17021

Nota: O referencial alternativo pode ser usado nos termos e condições da secção das Disposições Transitórias deste documento.

A13.5 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais preferidos

Organismo de Certificação de Produtos

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Produto/ Processo/ Serviço <i>Product/ Process/ Service</i>	Especificação de Certificação <i>Certification criteria</i>	Procedimento de Certificação <i>Certification procedure</i>
C04 - PRODUTOS TÊXTEIS <i>TEXTILE PRODUCTS</i>		
C04.10 - Diretiva EPI (89/686/CEE)		
<i>Selecionar da Tabela A13.2</i>	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas de conformidade do produto</i>	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A13.1 e o(s) correspondente(s) procedimento(s) interno(s)</i>

A13.6 Descrição do âmbito de acreditação para os referenciais transitórios

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Sistemas de Gestão da Qualidade
Quality Management System

CERTIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO NO ÂMBITO REGULAMENTAR
MANAGEMENT SYSTEMS CERTIFICATION FOR REGULATORY PURPOSES

Diretiva Equipamentos de Proteção Individual
(89/686/CEE)

Procedimento escolhido na Tabela A13.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17021 para tipo(s) de produtos selecionado(s) da Tabela A13.2

Organismo de Inspeção

Anexo Técnico ao Certificado de Acreditação

Nº	Objeto de Inspeção	Tipo de Inspeção	Método de Inspeção	Enquadramento Legal
<i>Nr</i>	<i>Inspection Item</i>	<i>Inspection Type</i>	<i>Inspection Method</i>	<i>Legal Framework</i>
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PERSONAL PROTECTIVE EQUIPMENT				
i	<i>Selecionar da Tabela A13.2</i>	<i>Procedimento(s) escolhido na Tabela A13.1 para um referencial transitório ISO/IEC 17020</i>	<i>Normas harmonizadas e/ou outras especificações técnicas Secção relevante a Diretiva 89/686/CEE POI XXX</i>	Diretiva 89/686/CEE

Notas: *POI XXX* indica procedimento interno de inspeção

A13.7 Procedimento de acreditação

Organismo de Certificação de Sistemas de Gestão

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial na concessão e em cada ciclo de acreditação conforme Tabela 3, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006. Será efetuado um testemunho em qualquer tipo de produto para a categoria I e um testemunho por cada tipo de produto para a categoria III, sendo decidido caso-a-caso para os produtos da categoria II.

Organismo de Certificação de Produtos

Para efeitos de avaliação será realizado pelo menos um testemunho presencial conforme Tabela 3 na concessão e em cada ciclo de acreditação, para além das avaliações nas instalações do organismo de certificação, nos termos do DRC006. Será efetuado um testemunho em qualquer tipo de produto para a categoria I e um testemunho por cada tipo de produto para a categoria III, sendo decidido caso-a-caso para os produtos da categoria II. Um testemunho na categoria III dispensa testemunho na categoria I.

Organismo de Inspeção

Para efeitos de avaliação pelo IPAC das atividades de AdC a acreditar são usadas as categorias de produtos estabelecidas na Tabela A12.2. Assim, devem ser testemunhadas na concessão e em cada ciclo de acreditação as atividades de AdC conforme Tabela 3, nos termos do DRC007. Será efetuado um testemunho em qualquer tipo de produto para a categoria I e um testemunho por cada tipo de produto para a categoria III, sendo decidido caso-a-caso para os produtos da categoria II. Um testemunho na categoria III dispensa testemunho na categoria I.

Relativamente aos requisitos de independência, estes configuram para os Organismos de Inspeção o cumprimento dos requisitos de independência do tipo A.

Requisitos específicos

Conforme Anexo V da Diretiva EPI.

A13.8 Recurso a filiais e subcontratação

Caso exista subcontratação de atividades ou recurso a filiais, são aplicáveis os requisitos de subcontratação decorrentes do referencial de acreditação do organismo que subcontrata ou que recorre a uma filial e da Diretiva EPI.

A13.9 Lista de produtos

Tabela A13.2 - Lista de categorias de produtos para o âmbito de acreditação da Diretiva EPI

Categorias de produtos	Categorias de produtos
Equipamento de proteção ao pé e perna <ul style="list-style-type: none"> • contra agentes químicos • contra agentes biológicos • contra o frio >-50 °C • contra o frio extremo <-50 °C • contra o calor [Calor <100 °C] • contra o calor [Calor> 100 °C e fogo e chama] • contra riscos mecânicos • contra riscos elétricos • contra radiação ionizante • contra riscos de atividades desportivas 	Equipamento de proteção das vias respiratórias <ul style="list-style-type: none"> • contra agentes químicos • contra agentes biológicos • contra o calor [Calor <100 °C] • contra o calor [Calor> 100 °C e fogo e chama] • contra afogamento e para ajudar a flutuabilidade • contra riscos mecânicos • contra radiação ionizante
Equipamento de proteção ao peito e virilha <ul style="list-style-type: none"> • contra agentes químicos • contra o calor [Calor <100 °C] • contra o calor [Calor> 100 °C e fogo e chama] • contra riscos mecânicos • contra riscos de atividades desportivas 	Equipamento de proteção do rosto <ul style="list-style-type: none"> • contra agentes químicos • contra o calor [Calor <100 °C] • contra o calor [Calor> 100 °C e fogo e chama] • contra riscos mecânicos • contra riscos elétricos • contra radiação ionizante • contra radiação não-ionizante incluindo radiação ótica e eletromagnética
Equipamento de proteção da cabeça <ul style="list-style-type: none"> • contra agentes químicos • contra agentes biológicos • contra o frio >-50 °C • contra o frio extremo <-50 °C • contra o calor [Calor <100 °C] • contra o calor [Calor> 100 °C e fogo e chama] • contra riscos mecânicos • contra riscos elétricos • contra riscos de atividades desportivas 	Equipamento de proteção geral do corpo (vestuário) <ul style="list-style-type: none"> • contra agentes químicos • contra agentes biológicos • contra o frio >-50 °C • contra o frio extremo <-50 °C • contra o calor [Calor <100 °C] • contra o calor [Calor> 100 °C e fogo e chama] • contra afogamento e para ajudar a flutuabilidade • contra riscos mecânicos • contra riscos elétricos • contra quedas de alturas • contra radiação ionizante • contra radiação não-ionizante incluindo radiação ótica e eletromagnética • contra riscos de atividades desportivas
Equipamento de proteção da mão <ul style="list-style-type: none"> • contra agentes químicos • contra agentes biológicos • contra o frio >-50 °C • contra o frio extremo <-50 °C • contra o calor [Calor <100 °C] • contra o calor [Calor> 100 °C e fogo e chama] • contra riscos mecânicos 	Equipamento de proteção para os olhos <ul style="list-style-type: none"> • contra agentes químicos • contra o calor [Calor <100 °C] • contra o calor [Calor> 100 °C e fogo e chama] • contra riscos mecânicos • contra riscos elétricos • contra radiação ionizante • contra radiação não-ionizante incluindo radiação ótica e eletromagnética
Equipamentos de proteção da mão e do braço <ul style="list-style-type: none"> • contra agentes químicos • contra agentes biológicos • contra o frio >-50 °C • contra o frio extremo <-50 °C • contra o calor [Calor <100 °C] • contra o calor [Calor> 100 °C e fogo e chama] • contra riscos mecânicos • contra riscos elétricos • contra radiação ionizante • contra radiação não-ionizante incluindo radiação ótica e eletromagnética • contra riscos de atividades desportivas 	Áreas de competência específicas: Acessórios de visibilidade para uso não-profissional
	Áreas de competência específicas: Armaduras corporais
	Áreas de competência específicas: Equipamento de proteção contra motosserras manuais

Categorias de produtos
Áreas de competência específicas: Equipamento de proteção contra a eletricidade estática
Áreas de competência específicas: Equipamento de proteção contra gases e líquidos químicos, incluindo aerossóis líquidos
Áreas de competência específicas: Equipamento de proteção para a indústria mineira, e atmosferas tóxicas ou potencialmente explosivas
Áreas de competência específicas: Equipamento de proteção para respiração em mergulho
Áreas de competência específicas: Equipamento de proteção para soldadores
Áreas de competência específicas: Equipamento de proteção para uso em soldadura e processos similares
Áreas de competência específicas: Fatos de Bombeiros
Áreas de competência específicas: Fatos de mergulho
Áreas de competência específicas: Proteção contra cortes de facas
Áreas de competência específicas: Sapatos de proteção para bombeiros
Áreas de competência específicas: Vestuário de alta visibilidade
Áreas de competência específicas: Vestuário de proteção para motociclistas
Equipamentos de proteção auditiva
Equipamento de proteção do olho contra agentes químicos
Equipamento de proteção contra a radiação ionizante
Equipamento de proteção contra a radiação não-ionizante incluindo a radiação ótica e campos eletromagnéticos

Categorias de produtos
Equipamento de proteção contra agentes biológicos
Equipamento de proteção contra agentes químicos
Equipamento de proteção contra o afogamento e para ajudar a flutuabilidade
Equipamento de proteção contra o calor [Calor <100 °C]
Equipamento de proteção contra o calor [Calor > 100 °C e fogo e chamas]
Equipamento de proteção contra o frio [Frio > -50 °C]
Equipamento de proteção contra o frio extremo [frio extremo < -50 °C]
Equipamento de proteção contra os riscos de atividades desportivas
Equipamento de proteção contra quedas de alturas
Equipamento de proteção contra quedas de alturas
Equipamento de proteção contra riscos elétricos
Equipamento de proteção contra riscos mecânicos
Equipamento de proteção contra vibrações
Luvas de proteção contra radiação ionizante e contaminação radioativa
Vestuário de alta visibilidade
Vestuário e luvas de proteção para uso em atmosferas potencialmente explosivas